

MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PRISIONEIRO: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE INGLATERRA E SUÉCIA¹

Fábio André Silva Reis²

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

O monitoramento eletrônico de prisioneiros (MEP) surgiu nos EUA como fator atenuante da crescente população prisional e como medida punitiva mais humana. A partir desses argumentos, diversos países europeus começaram a inserir o MEP em seus sistemas penais, sob circunstâncias e situações das mais diversas (vide CEP).

A medida implica em monitoramento eletrônico à distância. Em vez de permanecerem reclusos em penitenciárias, os condenados são monitorados em suas respectivas residências por equipamentos eletrônicos acoplados ao seu corpo.

A variedade de questionamentos suscitados pelo tema não impede que o MEP seja implementado em diversos países ao redor do globo. No Brasil, raros são os debates acerca do seu uso, porém, promessas de diminuição da população carcerária, de redução de custos e de humanização da medida punitiva fortalecem a sua possível inserção no sistema penal brasileiro, sobretudo devido ao constante agravamento da crise penitenciária no País.

A história da expansão do MEP é uma história de aprendizado dos experimentos anteriores, e.g., tanto a Inglaterra quanto a Suécia desenvolveram seus sistemas de MEP com base no aprendizado oriundo da experiência estadunidense. Neste caso, vale ressaltar a importância da pesquisa criminológica comparativa como forma de entender e explicar fenômenos punitivos, reformar políticas penais tradicionais (NELKEN, 2002) e ajustar o MEP a contextos penais distintos a partir de uma análise crítica acerca dos seus usos, objetivos e interesses políticos (COHEN, 1977; LILLY, 1990).

Ambas, a Inglaterra e a Suécia, utilizam o MEP há mais de dez anos e produziram vasta documentação avaliativa a partir dos experimentos conduzidos. A partir da análise comparativa entre os dois países, serão produzidos diversos questionamentos sobre os benefícios e desvantagens da aplicabilidade do MEP no Brasil, ensejando um debate mais profundo, considerando-se as diferenças culturais e penais, além dos diversos interesses políticos e financeiros associados com o tema.

Esta investigação científica visa, portanto, a enriquecer o debate sobre o possível uso do MEP no contexto penal e penitenciário brasileiro, tendo por base as experiências inglesa e sueca.

2. METODOLOGIA

O estudo baseia-se em dados oficiais disponibilizados pelos governos inglês e sueco, artigos científicos publicados nesses dois países e resumo de três conferências realizadas pela 'Conférence Permanente Européenne de la Probation' (CEP – vide referências). Análise qualitativa documental foi o método escolhido para análise do objeto perquirido. Outros métodos qualitativos, e.g., entrevistas e observação participativa, foram excluídos devido à escassez de recursos disponíveis. A

¹ Este estudo foi realizado como parte da disciplina 'Issues in Comparative Criminology', ministrada no Mestrado em Criminologia Internacional, Universidade de Sheffield, Inglaterra, sob a orientação da Professora Sheila Brown. Agradeço ao Foreign and Commonwealth Office e ao Conselho Britânico (Reino Unido) pelos recursos financeiros (Chevening Scholarship) que possibilitaram a realização desta pesquisa na Inglaterra.

² Mestrando em Criminologia Internacional da Universidade de Sheffield, Inglaterra, Bacharel em Ciência da Computação pela Universidade Federal da Bahia, Estudante da Graduação em Direito da Universidade Católica do Salvador fasreis@uol.com.br.

abrangência da análise desenvolvida e dos resultados obtidos está, portanto, restrita aos limites e deficiências que o método qualitativo documental enseja.

3. RESULTADOS

Os resultados parciais obtidos até o presente momento revelam que o MEP requer diversos questionamentos que vão além da mera aplicação de novas tecnologias para a solução de problemas na seara punitiva.

A análise da experiência inglesa e sueca mostra que a aplicação do MEP na diminuição da população carcerária e na humanização de métodos punitivos depende de diversos fatores, e.g., a cultura penal e penitenciária do País, os interesses políticos pertinentes, a interferência do setor privado na prestação de serviços e os limites do seu uso. A sua aplicação no sistema punitivo brasileiro depende, portanto, de uma ampla discussão entre diversos atores sociais e não deve ser vista como uma solução rápida para os complexos dilemas penais do País; pelo contrário, o uso indiscriminado do MEP pode agravar ainda mais os problemas que ele visa a tratar.

O prosseguimento deste estudo concentrar-se-á na relevância desses resultados para o contexto penal e penitenciário brasileiro, e no estudo qualitativo de dados mais recentes oriundos do Workshop realizado pelo CEP em maio de 2003 na Holanda, acerca do contexto atual do MEP na Europa. O resultado final desse estudo será publicado ao final do ano de 2003.

4. REFERÊNCIAS

COHEN, Stanley. Prisons and the Future of Social Control Systems: from Concentration to Dispersal. In: FITZGERALD, Mike *et al.* (eds.) **Welfare in Action**. London: Routledge and Keagan Paul Ltd. 1977, p.217-28.

CONFERENCE Permanente Européene de la Probation. CEP Workshop on Electronic Monitoring in Europe, October 1998. [Online]. Disponível em:

< http://www.cep-probation.org/reports/electronic_monitoring_in_europe.shtml > Acesso em: 10 jan. 2003.

_____. CEP Workshop on Electronic Monitoring in Europe, June 2001. Disponível em:

< http://www.cep-probation.org/reports/electronic_monitoring_in_europe2.html > Acesso em: 10 jan. 2003.

_____. Update on Electronic Monitoring in Europe, June 2002. Acessível em:

< http://www.cep-probation.org/reports/electronic_monitoring_in_europe_update.html > Acesso em: 10 jan. 2003.

LILLY, J. Robert. 'Tagging Reviewed', *The Howard Journal*, 29, 4, 1990, p.229-45.

NELKEN, David. Comparing Criminal Justice. In: MAGUIRE, M. *et al* (eds.) **The Oxford Handbook of Criminology**. 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2002. p.175-202.